

MENSAGEM Nº 006/2021

Imbituba, 04 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Humberto Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos da SEAD/2021, cópia segue em anexo.

Certos de contar com a compreensão e apoio de V.Exa, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 498/2021.**

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais integrantes dos Quadros Permanente e Suplementar do Poder Executivo do Município de Imbituba, para o exercício de 2021, conforme preconiza a Lei Complementar nº 4.742, de 4 de julho de 2016, no seguinte percentual:

I – 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) referente a recomposição remuneratória decorrente dos efeitos inflacionários apurados no período de incidência de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, tomando por referência o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual aplica-se também aos servidores detentores de contratos temporários.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a complementar, de forma supletiva, o valor do salário-base dos servidores municipais inferiores aos salário-mínimo nacional, em valor correspondente à diferença entre aquele e este.

Art. 3º A incidência do direito à presente Revisão Geral Anual ocorre a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 04 de fevereiro de 2021.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito